

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 83/08

Processo Nº: 238/08

Ante Projeto: 92/08

Emenda: "Alteração parcelamento de crédito"

Iniciativa do: Projeto Executivo

Apresentado em 26 / 05 / 08

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.: _____

*Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 16 / 06 / 08

Em Disc. e Votação a Redação Final em 16 / 06 / 08

Aprovado

Aprovado



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 422/GAB

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2008.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 83/08

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	238 - 2008
ASSUNTO:	Ofício
PROPOSTA:	Projeto de Lei
DATA:	
Pontal do Paraná, 26/05/2008 - 15:42:00	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 83/08, acompanhada do Projeto de Lei que Súmula: "Autoriza o parcelamento de crédito".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEI SIMÕES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rua Noémio Gabriel Simas, 675 - CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail :
prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o parcelamento de crédito"**.

O presente projeto tem por objetivo permitir que, pessoas físicas ou jurídicas, possam saldar seus débitos com o fisco municipal, e, desta forma, melhorar a arrecadação.

Bom ressaltar que o Estado do Paraná aprovou recentemente Lei no mesmo sentido (Lei nº15.758, de 27 de dezembro de 2007.), e que constam pedidos de parcelamento de débitos não-tributários, por exemplo, de vereadores, porém, não há embasamento legal para a concessão do parcelamento.

Por último, é importante ~~ressaltar~~ que a previsão de parcelamento de débitos tributários (art.416 do CTM) e, ainda, ~~está prevista~~ autorizando o REFISPONTAL, mas nenhuma destas normas é aplicável a débitos não-tributários, o que justifica a necessidade de aprovação por esta Casa de Leis para tais parcelamentos.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2008.


RUDISNEI MENDES
PREFEITO

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail :
prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 92/08

Súmula: " Autoriza parcelamento de crédito"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, em decorrência de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará, deverá indicar a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

Parágrafo Único. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 3º. A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Secretário de Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM.

Art. 4º. Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria Municipal de Finanças.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros.

Parágrafo único. Rescindindo-se por inadimplemento o parcelamento será automaticamente comunicado pela Secretaria Municipal de Finanças ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2008.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito



VICTOR KUCK
Secretário Municipal de Finanças



VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 013/08

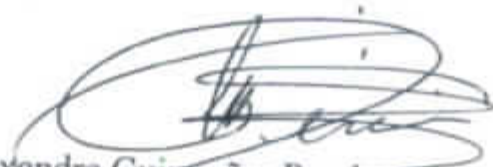
Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

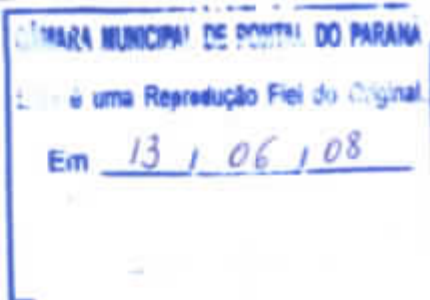
Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 16 de junho e 18 de junho de 2008 às 9:00 horas a fim de:

- **Apreciação e votação do Projeto de Lei Nº 93/08, do Poder Legislativo, que:** Súmula: "Dispõe sobre a extinção de Cargos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, criados pela Lei Municipal 715/2007, e dá outras providências."
- **Apreciação e votação da Resolução Nº 003/08, do Poder Legislativo, que:** "Define o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."
- **Apreciação e votação da Mensagem Nº 083/08 do Projeto de Lei Nº 92/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza parcelamento de crédito."

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 042/08

HORA: 15:48

DATA: 13/06/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



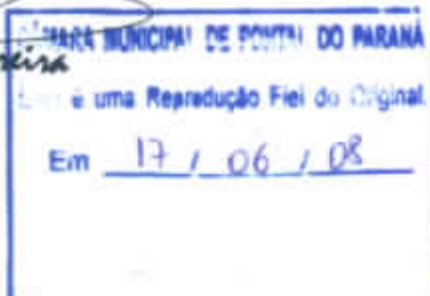
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
16/06/2008 às 9:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

- Projeto de Lei Nº 93/08, do Poder Legislativo, que: **Súmula:** "Dispõe sobre a extinção de Cargos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, criados pela Lei Municipal 715/2007, e dá outras providências."
- Resolução nº 003/08, do Poder Legislativo, que: **Súmula:** "Define o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."
- Mensagem 083/08 do Projeto de Lei Nº 92/08, do Poder Executivo, que: **Súmula:** "Autoriza parcelamento de crédito."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



**ATA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2008.**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito, às 9h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, Arlindo Serafim do Nascimento, João de Souza Mota, Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Odair Serafim do Nascimento, Sebastião Ribeiro da Silva e Valdevino Simões Périco. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início a discussão e votação dos seguintes: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei 93/08 de autoria do Poder Legislativo, que: "Dispõe sobre a extinção dos cargos do poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, criados pela Lei Municipal 715/2007, e dá outras providências". Em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão e votação a Resolução nº 003/08, do Poder Legislativo, que: "Define o horário das sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências". Em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão e votação da Mensagem nº 083/08, do Projeto de Lei Nº 92/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza parcelamento de crédito". Em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. A pedido do vereador Valdevino foi colocado em votação nominal pelo presidente a dispensa do interstício de 24 horas, votando a redação



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 043/08

HORA: 16:00

DATA: 13/06/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



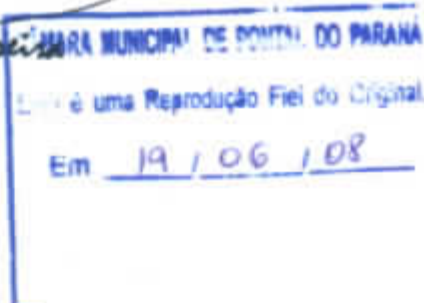
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
18/06/2008 às 9:00 horas**

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL:

- Projeto de Lei Nº 93/08, do Poder Legislativo, que: **Súmula:** "Dispõe sobre a extinção de Cargos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, criados pela Lei Municipal 715/2007, e dá outras providências."
- Resolução nº 003/08, do Poder Legislativo, que: **Súmula:** "Define o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."
- Mensagem 083/08 do Projeto de Lei Nº 92/08, do Poder Executivo, que: **Súmula:** "Autoriza parcelamento de crédito."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



**ATA DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2008.**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito, às 9h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, Arlindo Serafim do Nascimento, João de Souza Mota, Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Odair Serafim do Nascimento, Sebastião Ribeiro da Silva e Valdevino Simões Périco. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início a discussão e votação dos seguintes : Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei 93/08 de autoria do Poder Legislativo, que: "Dispõe sobre a extinção dos cargos do poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, criados pela Lei Municipal 715/2007, e dá outras providências". Em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão a Redação Final a Resolução nº 003/08, do Poder Legislativo, que: "Define o horário das sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências". Em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei Nº 92/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza parcelamento de crédito". Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. E não havendo mais nada a tratar encerrou a presente sessão. Para constar eu, Márcio Luiz Gonçalves Kammers, 1º Secretário, lavrei a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 92/2008



Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 16 de junho de 2008 aprovou a seguinte Lei, e eu Presidente promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: "Autoriza parcelamento de crédito."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, em decorrência de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará, deverá indicar a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

Parágrafo Único. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 3º. A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM.

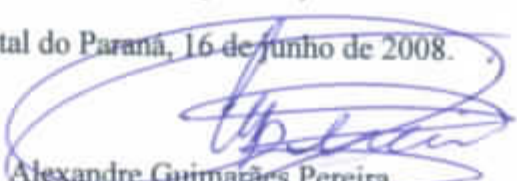
Art. 4º. Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros.

Parágrafo Único. Rescindindo-se por inadimplemento o parcelamento será automaticamente comunicado pela Secretaria Municipal de Finanças ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira

Presidente